PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Da Sra. Ann Pontes)

Acrescenta artigo à Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, caracterizando o crime de hidropirataria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. 61-A. A prática de hidropirataria, aqui definida como captação de água não autorizada pelo Poder Público e seu transporte para águas internacionais ou para o território de outras nações, com finalidade de utilização comercial, para consumo ou para pesquisa científica:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A água doce é reiteradamente apontada como um dos principais recursos naturais dotados de valor econômico, não só pelo reconhecimento legal do fato (Lei 9.433/1997), como pelo papel estratégico que

tem no desenvolvimento das nações, e mesmo das regiões dentro de cada país (haja vista a presente discussão sobre a transposição das águas do Rio São Francisco).

Como tal, cumpre ao Poder Público, visto serem as águas patrimônio da União e dos Estados, zelar por sua conservação, tanto em quantidade, definindo os critérios para outorga dos usos consuntivos, quanto em qualidade, mediante o controle das atividades poluentes.

Crescente número de denúncias na imprensa refere-se a uma nova modalidade de espoliação dos recursos naturais brasileiros, a hidropirataria. Navios petroleiros de bandeiras estrangeiras estariam abastecendo seus reservatórios na foz do Rio Amazonas antes de retornarem a águas internacionais.

As embarcações estariam conduzindo os carregamentos de água para países com escassez de recursos hídricos. O que tornaria a atividade lucrativa seria o fato de que o tratamento de água doce para consumo humano é muito mais barato que a dessalinização de água do mar.

O custo atual de dessalinização da água do mar é de aproximadamente U\$2,00 (dois dólares) por metro cúbico (mil litros), enquanto que o de tratamento de água doce, U\$0,80 (oitenta centavos de dólar). Uma vez que o custo do transporte em petroleiros fica entre 5 e 10% do custo do barril (em torno de U\$50,00), pode-se adotar uma estimativa média de U\$3,75 por barril (com 156 litros).

Isso significaria U\$24,00 por metro cúbico de água transportada. Somado o custo de tratamento, o custo final ficaria em U\$1,04, ou seja, cerca da metade do custo de dessalinização. O cálculo apresentado, repetimos, é conservador, e não pondera a redução de custos que os grandes navios-tanque podem obter (um dólar por barril a cada quatro mil quilômetros).

A Agência Nacional de Águas declara-se ciente das denúncias, porém não tem conhecimento de fato concreto que ensejasse uma ação administrativa contra os hidropiratas. E mesmo que agisse, somente poderia aplicar uma punição branda, pois, de acordo com a Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, a captação não autorizada de água doce constitui infração cuja multa máxima é de R\$10.000,00.

Uma vez que os cálculos preliminares indicam que cada navio seria abastecido com 250 milhões de litros, a maior multa aplicável acresceria irrisórios R\$0,00004 (quatro milésimos de centavo) por litro d'água, como o custo do risco pelo roubo dos recursos hídricos.

Mais lucrativa ainda será essa atividade, se confirmadas as suspeitas de que a prática estaria associada à biopirataria, pois os organismos vivos captados junto com a água poderiam ser utilizados em pesquisas com finalidades comerciais.

O desenvolvimento econômico do Brasil depende da gestão dos recursos naturais, a ser realizada de forma sábia e soberana, utilizando sim as riquezas do solo, do subsolo, da biodiversidade e hídricas, porém garantindo à nação, e não a outrem, a parcela maior de lucro a ser auferido.

Pode-se observar, pelo exposto, que a legislação vigente não tem condições de coibir prática que contraria os interesses nacionais. Portanto, propomos a criminalização da hidropirataria e conclamamos as autoridades a uma ação efetiva contra os hidropiratas.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes

2005_1640_Ann Pontes_253